

# O FIGUEIROENSE

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS.

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO—DIRECTOR—DR. ACCACIO DE SANDE MARINHA—EDITOR—JOAQUIM D'ARAÚJO LACERDA JUNIOR

## ASSIGNATURAS

Um anno . . . . .	1\$200 réis
Seis mezes . . . . .	\$600
Para o Brazil, por anno. . . . .	2\$000
Para a Africa, por anno. . . . .	1\$200
Numero avulso. . . . .	30

Annunciam se as ooras das quaes se recebe 1 exemplar.

## PUBLICA-SE AOS SABBADOS

Administração, composição e impressão na typographia do  
**CENTRO REPUBLICANO**  
RUA DA AGUA  
— FIGUEIRÓ DOS VINHOS —

## PUBLICAÇÕES

Annuncios—cada linha . . . . .	40 réis
Repetições . . . . .	20
Imposto do sello. . . . .	10

Originæes sejam ou não publicados não se restituem  
Annuncios permanentes e communicados  
preço convencionado.

## OUTROS PROCESSOS.....

A implantação da Republica, em Portugal, determina necessariamente a remodelação completa dos processos politicos seguidos nos ultimos tempos da monarchia.

Com o alvorecer do memoravel dia cinco d'outubro, uma nova aurora surge para o paiz que deve ser toda de Paz, Amôr e Fraternidade.

A um regimen de devassidão e orgia, suffocador de todas as energias sãs e honestas, onde odios inconfessaveis vivificavam, constituindo muitas vezes poderosa alavanca de força politica para os seus magnates, ha de necessariamente seguir-se um regimen moralizador, de ordem e de honestidade, em que o merito pessoal ha de ter o seu valimento proprio, e a verdade e a justiça a sua acção predominante.

E' necessario que todos d'isso se convençam; a força e o arbitrio que dominavam no antigo regimen, não podem antepôr-se á lei. O poder, que dimana dos governantes, é ephemero, e não pôde medrar dentro do novo regimen, onde o respeito por aquella tem que partir de cima, e onde a verdadeira democracia não pôde ser uma palavra vã.

Superior a tudo e a todos, ha alguma cousa mais do que a vontade d'um só homem, seja qual fôr o seu lugar dentro da Republica.—é a suprema vontade da Nação, é a Soberania Nacional,—e esta só reconhece a força da Lei, e o poder que d'esta dimana; é pois com a Lei que temos que viver, e é só com ella que devemos querer viver.

Mas se assim é, torna-se preciso não esquecer, que os grandes vicios que pouco a pouco foram corruindo as defunctas instituições, se não afundaram com ellas; invetrados de ha muito nos diferentes organismos sociaes, meio propicio e favoravel para o seu desenvol-

vimento, graças á sua estrutura defeituosa, elles ahi estão bem patentes, pullulando a cada canto. Os seus aspectos são diversos; a sua existencia, porém, manifesta-se uniformemente.

E' contra o terrivel inimigo que se torna urgente assestar baterias. Para isso é necessario primeiro que tudo uma cuidada e sincera organisação democratica. Nada de habilidades; acabe-se com os processos antigos e comece-se desde já a respeitar a justiça.

O predomínio de castas é incompativel com o actual regimen; convençamo-nos todos—republicanos historicos e neo-republicanos, que para a salvação da Republica é mister ser-se verdadeiro republicano, isto é, haver perfeita conformação dos actos de cada um com os principios e sentimentos democraticos.

O ser-se republicano, só em nome, é pouco. . . . . é nada.

## Festa nacional

Realisou-se no dia 1 do corrente a primeira festa nacional no regimen vigente, dedicada e consagrada á Bandeira, symbolo da Patria.

Por toda a parte a alma portugueza fremente d'enthusiasmo, se associou aos festejos, saudando n'aquelle emblema a Patria redimida

Em Figueiró, ao despontar do dia, as duas philarmonicas, percorreram as ruas da Villa, tocando a Portugueza e o Hymno da Restauração.

A Bandeira foi içada nos Paços do Concelho, e séde do Centro Republicano Cinco de Outubro.

## Pelo Tribunal

### Audiencia geral

Teve lugar no Tribunal d'esta comarca, o julgamento em audiencia geral, de Luiz Simões Moreira, da Maranhôa,

accusado de homicidio frustrado na pessoa de seu genro Estevam José.

O réu foi condemnado em quatro annos de prisão, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão já soffrido.

A resolução do jury foi mal recebida, tanto mais que o publico está bem ao facto das peripecias varias e interessantes que se deram.

Pelo crime de ferimentos respondeu em policia correcional Aberto Alves, dos Chãos de Baixo, sendo condemnado em multa.

Tambem responderam em policia correcional, Diogo Mendes da Silva, Manuel Mendes da Silva, Antonio José Esteves e Manuel Nunes, todos d'esta villa.

Foram condemnados uns em cadeia e outros em multa.

## A nossa carteira

Partiu para Lisboa o nosso presado amigo Sr. Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, habil seretario da camara d'este concelho.

De regresso de Lisboa esteve aqui o Sr. Dr. Francisco Ferreira Gaspar, medico de Pedrogam Grande.

Esteve n'esta villa o Sr. Adriano Rodrigues Costa, do Troviscal, nosso estimado assignante.

Esteve em Pedrogam Grande o nosso presado amigo, Sr. Dr. Alberto Thomaz David, habil Delegado do Procurador da Republica na comarca da Louzada.

Vimos n'esta villa o nosso estimado assignante, Sr. José Coelho da Fonseca, das Varzeas.

Regressaram de Lisboa os Srs. Vicente Henriques Fernandes, Joaquim Fernandes Dias e Sebastião Alves Bizarro, capitalistas do Carregal, da Castanheira de Pera.

Parte no dia cinco do corrente para a Povoação, tomar conta do seu lugar, o nosso presado amigo, Sr. Dr. Jeronymo do Couto Rosado.

Esteve n'esta villa o Sr. José Ce-

ilio da Costa, general inspector de Obras Publicas, acompanhado do habil e considerado Director d'Obras Publicas d'este districto, Sr. José Charteres de Azevedo.

Suas Ex.<sup>as</sup> andam inspecionando as estradas do districto.

Retirou para Chão de Conce, a familia do Sr. Doutor Canova, considerado clinico das Cinco Villas.

Fez annos na segunda feira ultima a Sr.<sup>a</sup> D. Maria Augusta, virtuosa esposa do nosso amigo, Sr. Abilio Simões d'Abreu.

Esteve na quarta feira ultima n'esta Villa o nosso amigo, Sr. Domingos de Mattos.

## Sobre o «Relatorio»

Alludindo ao relatorio por mim apresentado ao Illustre Directorio do Partido Republicano—o Sr. Miguel A. A. Corrêa, faz a seu respeito varios reparos no n.º 3 da «União Figueiroense» de 27 do mez findo, de que temos de tratar.

Primeiro que tudo, declaramos peremptoriamente que as nossas referencias ao respectivo chronista Sr. Miguel Corrêa, não visam n'elle qualidade alguma official e especialmente a de presidente da Comissão municipal administrativa, nem tão pouco falamos n'outra qualidade que a de proprietario, quer dizer: qualidades officiaes postas de parte, e cada um operando com a responsabilidade e independencia proprias da sua individualidade.

Assim esclarecidos os campos tratamos de reparar os injustos reparos de S. Ex.<sup>a</sup>

Filiados ou não no partido franquista, não poude o Senhor Miguel Corrêa negar que todos os membros ainda existentes da Comissão municipal franquista de 1908 fazem parte da Comissão republicana de 1910, com a unica excepção do vogal Joaquim Miguel de Carvalho, que é cunhado do novo vogal José Miguel Fernandes David e, por nomeação do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil, actual provedor da Santa Casa da Misericordia d'esta Villa.

O exame da escripta a que S. Ex.<sup>a</sup> diz ter procedido a Comissão municipal administrativa e que mais diz ter fundamentado a minha demissão foi constatado n'celebre relatorio enviado aos Ex.<sup>mos</sup> Governador civil e Ministro do Interior, sendo tambem profusamente distribuido por todo o paiz, é um repositório de falsidades que deixa em situação não



invejável aquelles que conscientemente o firmaram, se alguns houve.

A esta hora com a *documentada* impugnação dos fatos *falsamente* relatados quantos homens de bem não terão modificado a sua attitude e modos de ver sobre os *homens e as cousas* de Figueiró dos Vinhos?!

Vae ainda em começo a procição e todos já convencidos que os homens e os processos de 1910 são, em Figueiró dos Vinhos, precisamente os mesmos de 1908!

Digo mais: vivendo n'este meio, conhecendo os homens e os seus processos, eu esperava muito, muitissimo mesmo da Comissão municipal franquista em 1908 e republicana em 1910, mas a verdade é que estava longe, e bem longe, de esperar metade sequer do que em tão pouco tempo tem *produzido!*

Aos desastres d'hontem vejo juntar novos desastres d'hoje como aos d'hoje terei que ver juntar os desastres de amanhã, admirando sómente a paciência—verdadeiramente evangelica—com que os poderes superiores assistem impassíveis a este desenrolar d'acontecimentos entre republicanos da mesma data—todos posteriores a Cinco de Outubro—, a que mesmo o antigo chefe de S. Ex.<sup>a</sup> o famoso dictador João Franco, talvez não assistisse indifferente!

Vejam os leitores imparciaes se é ou não desastrada a forma por que se pretende justificar o desaparecimento das actas das sessões de 15 e 22 de outubro que não constam do respectivo livro!

Nos seus *reparos* diz o Senhor Miguel Corrêa:

a) Que quando a nossa accusação fosse verdadeira, nenhuma responsabilidade tinha a actual Comissão nos actos da Comissão anterior, dissolvida por decreto de 13 d'outubro, pois a verdade é que a actual Comissão tomou posse em 25 do referido mez.

b) Que ainda que taes factos se tivessem passado na gerencia d'esta Comissão, *nenhuma* responsabilidade ella tinha em tal falta porque a obrigação de lançar as actas no respectivo livro impende ao Secretario ou quem suas vezes fizer e a elle está confiada a responsabilidade da Secretaria. (!!! as admirações nossas); e

c) Mas que a verdade é que existem as minutas d'essas sessões, que estão entregues á auctoridade competente para os devidos effectos.

*Reparando* taes *reparos* diremos nós agora alto e bom som:

a) Que se a Comissão foi dissolvida por decreto de 13 d'outubro não podia nem devia ter sessões em 15 e 22 do mesmo mez; mas desde que as teve e approvou em minuta os respectivos actos, tinham estes que ser transcriptos no respectivo livro e ás instancias competentes que não á Comissão, pertencia julgar do seu valor.

b) Que é aos membros da Comissão *delinquente* de que a actual é mera ampliação pois *todos* (com excepção apenas d'aquelle já então destinado para secretario, a respeito do qual se *perguntava para Leiria* se o podia ser, fazendo parte da Comissão) transitam para a Comissão actual, que eu justamente attribuo a responsabilidade do facto, sendo verdadeiramente irrisoria a *tangente* do Secretario. Se real-

mente este funcionario tem obrigação de lançar as actas no livro, o que aliás não pôde fazer desde que a Comissão chame as minutas ao bolso, obrigação não menor compete á Comissão, e designadamente ao presidente, de verificar se elle de facto cumpriu essa obrigação, não podendo em caso algum, a Comissão, assignar no livro, actas, sabendo que outras de sessões anteriores ali estão por lançar e assignar; e

c) Que se as minutas foram entregues a qualquer auctoridade—facto a que o meu relatorio, *naturalmente*, os obrigou, para *corarem* o... caso, nem por isso deixaram de ser desviadas do seu legal archivo, onde pedi e não me *poderam* passar certidão do seu contexto, necessaria a actos meus.

Novo e não menor desastre foi também a lembrança de me quere-rem ouvir depois de *definitivamente* demittido!!

E' caso que só se explica por *gracejo* aliás improprio e nada harmonisavel com assumpto de tamanha magnitude.

Pois a que vieram os escrupulos da Comissão em semelhante altura, quando, qualquer que fosse a minha resposta, em nada podia modificar a sua deliberação?!

Então ella que, tendo tomado posse em 25 d'outubro, já em 28 tres dias depois enviava aos poderes superiores o *celebre relatorio* e no dia immediato decia *definitivamente* e me transmite em officio a minha demissão, só depois principia a temer-se da sua propria obra, e em tres sessões seguidas insiste em ouvir-me sobre um questionario que já tinha produzido todos os seus effectos!!!

Ouvir-me então para quê, repito? Ignorava por acaso a Comissão que em semelhante altura só os tribunaes administrativos podiam revogar a sua extranha deliberação?!

Porque me não ouviu quando podia e devia fazel-o, quando a Lei, a boa razão e os são principios *mandavam* que me ouvisse, e a minha resposta, destruindo totalmente a falsa accusação, decerto evitaria semelhante violencia?!

E' que a minha *queixa*—relato imparcial dos acontecimentos,—não tinha ainda despertado a Comissão do talassico e perseguidor sonho que desde 1908 a deleitava...

Joaquim d'Araujo Lacerda Junior.

## O CAPITÃO

### Neutel Martins Simões d'Abreu

Quasi ninguem conhece este grande obreiro do desenvolvimento das nossas colonias africanas, tendo apenas, por vezes, alguns jornaes feito lisonjeiras mas muito succintas referencias á sua pessoa e obras, por occasião de brilhantes feitos em campanha e, especialmente, da occupação pacifica do districto de Moçambique—que todos os moçambicanos conhecem.

Da sua biographia, vamos citar algumas notas, cada uma das quaes mais que sufficientes para demonstrar o seu grande saber como militar e como administrador.

Em condições bastante criticas, assumiu em 1900, o commando militar do Moginqual, estabelecido a 90 kilometros ao sul da cidade de Moçambique, e que havia sido fundado em 1886, com o auxilio do commandante

do *yacht Timgue*, o então aspirante de marinha sr. João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Siqueira.

O commandante militar de Moginqual, até 1900, nenhuma influencia exercia sobre os indigenas, habitantes da vasta região, que devia dominar, limitando a sua accção, quando muito, a dentro do fosso da aringa, onde se achava installado. O desprezo e, mais do que isso, a ameaça insolente ás nossas auctoridades eram constantes da parte de milhares de pretos, de indole perversa e aguerridos, que povoam a região. O capitão Neutel d'Abreu, porém, prevendo que pela violencia nada conseguiria dos povos, que se encontravam em perfeita revelia e, principalmente, por não dispor de farças, com que pudesse fazel-os conter no devido respeito, visto que apenas dispunha de uns 20 soldados negros, mal armados, pouco disciplinados e semi-nus, resolveu seguir uma politica nova na administração da região que lhe fôra confiada.

E, assim, pelo seu porte correctissimo e modelar, começou a inspirar sympathia aos indigenas, a quem tratava e trata com benevolencia paternal e de tal forma se houve que, decorridos poucos annos, dominava toda a região, onde é muito querido e respeitado pelos indigenas, tendo alguns governadores de Moçambique recorrido, por vezes, á sua grande influencia perante os negros, sempre indispensaveis em serviço de campanha e outros, e que só este distincto official consegue reunir aos militares, sem ser necessario o emprego de violencias nem o de pagamentos excessivos.

Tomou parte, muito activa, na politica alimentada com os chefes Indigenas de Kinga, para a fundação do posto do mesmo nome, estabelecido em 1901, ao sul do do Moginqual, com o concurso da nossa manha de guerra, que destruiu e aprisionou alguns pangaios de «mujojos», que ali exerciam o seu nefando commercio de escravos.

Em 1905, montou os postos militares da Siguria e do Liupo; em 1907, fundou os postos de Corrane e de Nampula; em 1908, estabeleceu os postos de Chinga e de Ribana, levando assim a effecto o lançamento de uma linha de postos militares de cerca de 320 kilometros de extensão, em terras, cujas populações, até ha bem poucos annos eram rebeldes ao exercicio da nossa soberania, tudo isto com insignificantisimo dispendio para a fazenda, visto não ter sido necessario organizar columnas, sempre dispendiosas, nem ter sido preciso disparar um unico tiro, por ter conseguido, com a sua diplomacia, fundada no amor patrio, a submissão dos povos, cuja administração tão sensatamente lhe havia sido confiada.

A linha de penetração estabelecida pelo capitão Neutel d'Abreu—que submetteu uma area territorial, superior a metade de Portuga—com os postos mencionados, poz o districto de Moçambique em comunicação com o da Zambezia, por Chinga e Ribana e serviu de protecção ao estabelecimento d'outros postos, além do que constituiu a mesma linha de postos militares, um forte e salutar apoio da columna que ha pouco operou para a occupação de Angoche, terminada com tanto brilhantismo para as armas portuguezas.

—Em 1903, fez parte, com valentia e denodo, da columna de operações de Matadane-Selége (Angoche); em 1904, tomou parte na columna que operou na Matibane, e, ultimamente, fez parte da columna de operações para a occupação de Angoche, sob o commando directo do major sr. Massano de Amorim, onde mais uma vez mostrou o seu grande valor.

—Desempenhou n'esta ultima commissão de serviço o espinhoso cargo de commandante superior dos auxiliares, missão perigosissima em Moçambique e para o desempenho da qual são necessarias recommendaveis e especiaes qualidades que é raro encontrarem-se reunidas, attendendo a que o negro do districto de Moçam-

bique obedece só a um ou outro europeu, por quem nutra sympathia, inspirada pela benevolencia e justiça com que seja tratado, não se importando com gradação, que na maioria desconhece. E o capitão sr. Neutel d'Abreu está n'esses casos, senão muito estimado pelos indigenas da vastissima região, que tão sabiamente administra ha mais de dez annos consecutivamente, e por quem, em tudo, se faz obedecer. O mesmo senhor apresentou alguns milhares de indigenas, que, na columna de Angoche, desempenharam o serviço de auxiliares, sem o que não se poderia ter organizado a referida columna de operações.

São estes, em largos traços, alguns dos principaes serviços prestados á sociedade pelo destemido e honrado capitão do quadro da Africa Occidental sr. Neutel Martins Simões de Abreu, a quem o paiz tanto deve, pelo seu persistente, patriótico e louvavel procedimento.

E', pois, o valente official, que actualmente desempenha o modesto cargo de capitão-mór da Macuana, com séde em Nampula, um vulto de destaque, da briosa corporação de officiaes do ultramar, que tanto honra com o seu infatigavel e patriótico trabalho.

## Ao Sr. José Paiva

Quando chegou ao nosso conhecimento o seu communicado, publicado no «Seculo» de quarta feira ultima, já estava prehenchido o «Figueiroense», e por esse motivo limitamo-nos a responder ás suas amabilidades, transcrevendo aqui as informações que nos dá o Sr. Hermínio d'Aguiar, e que são as seguintes:

«A noticia do «Seculo» é tudo falso, na lha d'aquillo se passou na «rennião. Eu desmenti, no «Seculo», mas não publicaram toda a «minha carta.—H. d'Aguiar.»

## Annuncio

(1.<sup>a</sup> publicação)

Pelo Juizo de Direito da Comarca de Figueiró dos Vinhos é cartório do escrivão do 1.<sup>o</sup> officio, correm editos de 30 dias citando os interessados Casimiro Corrêa e Eduardo Corrêa, solteiros, maiores, auzentes em parte incerta no Brazil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de sua avó Maria da Nazareth, viuva de João Corrêa, moradora que foi na Castanheira de Pera, nos quaes é inventariante Abilio Corrêa, do mesmo logar.

Figueiró dos Vinhos, 26 de novembro de 1910.

Verifiquei:

O Juiz de Direito

Pereira Solla.

## Gratis-gratis

Catalogo das edições e obras de fundo

de

«A EDITORA»

(Antiga Casa David Corazzi)

Remette-se gratuitamente e franco de porte a todas as pessoas que o pedirem á empreza:

Largo do Condé Barão, 50

LISBOA



# SERVIÇO DA REPUBLICA

## AOS INQUILINOS E SENHORIOS

Para interesse do povo deste concelho torno publicas as seguintes disposições dos decretos sobre inquilinato de 12 e 18 do corrente, acrescentando-lhes os esclarecimentos que julgo necessários para serem cumpridos com mais facilidade:

N.º 1—Os arrendamentos dos predios urbanos não poderão fazer-se verbalmente mas unica e simplesmente por titulo authenticico ou authenticado.

N.º 2—Os contractos d'arrendamento serão escriptos em triplicado, ficando um em poder do senhorio, outro em poder do arrendatario e o terceiro será entregue ao escrivão de fazenda pelo senhorio até ao dia 5 do mez a que diz respeito.

N.º 3—Os contractos por tempo inferior a 6 mezes e cuja renda corresponda, annualmente, a menos de 2\$500 reis, nas diferentes terras d'este concelho, serão escriptos em papel sem sello.

N.º 4—Nos contractos de arrendamento não comprehendidos na disposição anterior só o exemplar destinado ao escrivão de fazenda, deverá ser sellado, fazendo-se nos outros dois, menção desse facto. O sello nesses contractos é de 200 reis, além do devido pela importancia da renda que é o seguinte:

de 2.500 a 10.000 reis      40 reis  
de mais de 10.000 a  
40.000 reis.....      40 reis

de 40.000 a 80.000 reis      80 reis  
de mais de 80.000 a  
100.000 reis.....      100 reis

Cada 100:000 a mais ou fracção desta quantia—100 reis.

N.º 5—os contractos de arrendamento celebrados até 12 do corrente e cujos effeitos vão além de 31 de dezembro proximo, devem ser reduzidos a escripto até esse dia, se ainda não estiverem nos termos do disposto no n.º 2 destas instrucções.

N.º 6—Nos titulos d'arrendamento comprehendidos no n.º 3 d'estas instrucções e bem assim nas renovações dos arrendamentos, de qualquer valor, actualmente existentes, que deviam terminar em 31 de dezembro proximo, e que, por causa das disposições do dito decreto, se estendem pelo anno de 1911, podem as assignaturas do senhorio, rendeiro e testemunhas ser reconhecidas com a aposição de carimbo d'um commerciante ou de correio da localidade. Para os demais casos e nas freguezias em que não houver notario publico, valerá o contracto, sendo assignado pelas partes ou a rógó, e por duas testemunhas na presença de qualquer funcionario do Estado ou de individuo que presida a corporações com auctoridade publica, o qual assim o certificará no mesmo documento, pela fórma seguinte:

«Certifico que as assignaturas do presente arrendamento foram feitas pelos proprios na minha presença. —Data e assignatura e designação do cargo que exerce.»

N.º 7—Os senhorios não podem exigir dos arrendatarios a antecipação da renda estipulada. Querendo receber a renda adeantada, terão de receber-a aos mezes, pela maneira seguinte:

A renda do 1.º mez receber-a-hão no acto do contracto e a dos mezes seguintes no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que diz respeito.

Na hypothese de não antecipação de renda, os senhorios podem exigir caução aos arrendatarios mas sómente pela fórma estatuida no dito decreto.

N.º 8—Os senhorios remetterão ao escrivão de fazenda, até ao dia 5 dos mezes de dezembro e junho, de cada anno, um mappa por elles assignado, das rendas, que nesse mez recebem dos seus inquilinos.

Nos restantes mezes, até ao mesmo dia remetterá ao escrivão de fazenda, uma nota das alterações occorridas nesse periodo, entendendo-se, que nenhuma alteração occurreu, quando não for enviada nota alguma.

N.º 9—As transgressões das disposições dos ditos decretos são punidas com multa ou com processo correccional conforme a circumstan-

cia, sendo graves as penalidades em que incorrem os que declararem nos titulos de arrendamento, preço que não seja com toda a exactidão o da renda estipulada.

### MODELO PARA O CONTRACTO

Os abaixo assignados fazem o seguinte contracto de arrendamento:

O primeiro dá de arrendamento ao segundo em periodos renovaveis (mensaes, semestraes ou annuaes) o seu predio urbano (ou andar ou parte) sito na rua de... d'esta villa (ou desta aldeia ou logar de) pela quantia de reis... devendo a renda ser paga (antecipadamente no 1.º dia util do mez anterior áquelle a que respeita, ou fins do semestre ou anno).

O senhorio, compromette-se a... e o arrendatario, a...

Este arrendamento terá o seu inicio no dia... e o senhorio e arrendatario sujeitam-se ás condições estipuladas e ás mais inherentes a estes contractos, conforme a legislação em vigor.

Data e assignaturas do senhorio, arrendatario e duas testemunhas.

### MODELO PARA O MAPPA

a que se refere a disposição n.º 8 d'estas instrucções:

### Mappa organizado para cumprimento do estatuido no art.º 7 do decreto de 12 de novembro de 1910

Nomes dos arrendatarios	Designação do predio arrendado e sua situação	Importancia da renda recebida	Periodo a que respeita a renda recebida	Observações

Data e assignatura,

Repartição de fazenda, do concelho de Figueiró dos Vinhos, 28 de novembro de 1910.

O escrivão de fazenda,

Antonio Eugenio Rodrigues.

### Sociedade Anonyma de Cardaço, Fiação e Electricidade dos Rapos

A fim de se tractar de assumpto relativo á escripta e de uma transferencia de seguro, convoco a reunião da Assembleia Geral da referida Sociedade, que se effectuará na sua séde pelas 10 horas do dia 20 do corrente.

Castanheira de Pera, 3 de Dezembro de 1910.

O Presidente,  
Manoel Correia de Carvalho.

### TRIPA NOVA para enchidos

Já chegou a remessa d'este arti-

go, sendo a qualidade e largura uma especialidade.

Massa de pimentão em calda. É uma especialidade para tempero das carnes.

Preços especiaes para revenda, e pedidos a

**Manuel Lopes Bruno**  
CENTRO COMMERCIAL  
Figueiró dos Vinhos

### Annuncio

(2.ª publicação)

No Juizo de Direito d'esta Comarca de Figueiró dos Vinhos, cartorio do 3.º officio e nos autos d'expro-

priação por utilidade publica que a Fazenda Nacional move contra a Viuva e herdeiros de João dos Santos, da Castanheira de Pera, correm editos de sessenta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no «Diario do Governo», citando os herdeiros João Alves dos Santos e mulher, ausentes em parte incerta, para sob pena de revelia, na primeira audiencia que se contará passados que sejam 15 dias depois do ultimo dos editos, declararem a natureza do terreno expropriado, constante da planta parcelar n.º 135 da estrada do Espinhal á Castanheira de Pera, seus encargos, os nomes de quaesquer outros interessados e nomearem e verem nomear louvados.

As audiencias n'este Juizo fazem-se no Tribunal Judicial da Comarca

ca ás segundas e quintas feiras não sendo feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos sempre pelas 10 horas da manhã.

Figueiró dos Vinhos, 19 de novembro de 1910.

O Escrivão do 3.º officio  
Elycio Nunes de Carvalho.

Verifiquei:

O Juiz de Direito.

Pereira Solla.

### ADVOGADO E NOTARIO

**José Delgado**

Escritorio—R. do Visconde de S. Sebastião.

Figueiró dos Vinhos



## CENTRO COMMERCIAL

MANUEL LOPES BRUNO

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**O estabelecimento que mais bem sortido se encontra em tudo e por tudo**

## Fim de Estação

Para dar logar a muitos tecidos de inverno que já estão chegando, de tudo quanto ha de mais bello, tanto em lã como em algodão, resolveu o proprietario d'esta casa pôr fóra muitos artigos de verão a preços **quasi de graça**, taes como:

Uns restos de chitas, que eram mais caras, vendem-se agra a 40 e 60 reis o covado.

Gorgorinas e brocados, em diversas côres e qualidades, a 80 reis.

Caças, setinetas, zephires e muitas outras phantasias, a 80, 90, 100 120 reis o metro (eram de mais preço).

Um grande saldo de riscados, claros e escuros, a 60, 80 e 90 reis o metro.

Toalhas de meza grandes, a 300 reis. Ditas pequenas para rosto, a 80 e 100 reis.

Guardanapos de linho, brancos, com barra e enramados, muito bonitos para chá, a duzia a 480 reis. Ditos grandes para meza, a 40 reis.

Um grande saldo de camizollas d'algodão (mais de 500 duzias) compradas n'um leilão, a preços de ninguem competir

E muitos artigos mais que apparecem constantemente e que temos de vendel-os por metade do seu valor para dar logar aos novos tecidos de inverno.

*Sortido completo em confeções para vestidos de qualquer genero.*

Gazometros de mão (o ultimo processo da arte). Só gastam o carbôrêto que se quer e sem incommodo de carregar. **Luz muito clara e bonita.**

N'esta casa tambem se vendem sementes de couve e de repolho, cujas qualidades são garantidas.

Manuel Lopes Bruno.

PÃO DE LÓ

DA FABRICA DE

SANTO ANTONIO DOS MILÁGRES

DE

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

E' uma especialidade que não tem competidor no nosso paiz.

**Pedidos directamente á fabrica.**



CAPITAL 1.200.000\$000 REIS

Esta antiga Companhia effectua seguros contra fogo, sobre:

Predios, Fabricas, Estabelecimentos, Mobiliars, Animaes, Cortiça, Arvoredo, Cearas, etc.

Preços modicos

Agente em Figueiró dos Vinhos

José Manuel Godinho.



OURIVESARIA E RELOJOARIA

SITUADA NO LARGO DO ADRO

No predio do Sr. J. d'Araujo Lacerda

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Manuel da Costa**, gerente d'esta ourivesaria e relojoaria, tem um completo sortido d'objectos d'ouro e prata, taes como: Cordões, correntes, fios, brincos, argolas, alfinetes, aneis, botões, cruzes, berloques d'ouro e prata, e uma grande variedade de estojos com objectos d'ouro com pedras finas, e objectos de prata, proprios para brindes.

Tambem na mesma ourivesaria se encontra uma grande quantidade de relógios de algibeira, meza, parede e despertadores.

Todos estes objectos são vendidos com grandes descontos, por isso ninguem deve comprar qualquer d'estes objectos sem primeiro fazer uma visita a esta casa.

## Usae o Fuminol

Contra o vicio do fumar

Em poucos dias desaparece este prejudicial vicio bochechando com o «Fuminol» —que é inoffensivo, não tem mau paladar e é d'um effeito seguro e rapido.

Frasco 400 reis.

Pelo correio 450 reis.

Remette-se a quem enviar a sua importancia á

—PHARMACIA CAMPOS—

Estarreja — Salreu

CARLOS LIBORIO Manteiga sem rival

COM

ESTABELECIMENTO

DE

Mercearia, quinquilherias, ferragens, drogaria, vidraça, petroleo, charruécós para lavou-ra, enxofre, sulfato de cobre, cimento e muitos outros artigos

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Encarrega-se do transporte de encomendas de Pombal, sendo-lhes enviadas as respectivas senhas do caminho de ferro, mediante pequena remuneração.

Alvaiade VEADO

A melhor marca que existe

A' venda nas principaes Dro-garias de Lisboa e Provincias.

Fabrica e escriptorio—Boqueirão dos Ferreiros, 16 e 17.

(á Boa Vista)

LISBOA

Manilhas de Miranda do Corvo, para encanamentos d'agua. Depositario n'esta villa

Carlos Liborio

Figueiró dos Vinhos.

Manteiga sem rival

de

Macieira de Camara

E' depositaria a S.<sup>a</sup> Maria da Conceição Almeida Henriques

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Latas de 1 kilo..... 840

Ditas de meio..... 420

Ditas de um quarto..... 210

Fica fornecendo pelo mesmo preço da fabrica.

HOTEL VIZIENSE

PROPRIETARIO

ANTONIO DO CARMO CAIADO

Rua dos Douradores, 7—1.

LISBOA

Este hotel, um dos melhor situados, já bem conhecido do publico, recommenda-se sobremaneira, pelos modicos preços, que são 800 reis por dia, bom tratamento e esmerado asseio com quetrata os seus hospedes.

Tambem recebe hospedes só para pernoitar, por 200 reis.

Pede pois ás pessoas que desejem honral-o procurando o seu hotel, a fineza de avisal-o da sua chegada a Lisboa.

No estabelecimento do sr. Francisco Rodrigues Ferreira, d'esta villa, prestam-se quaesquer informações.

ATTENÇÃO!!

LOJA

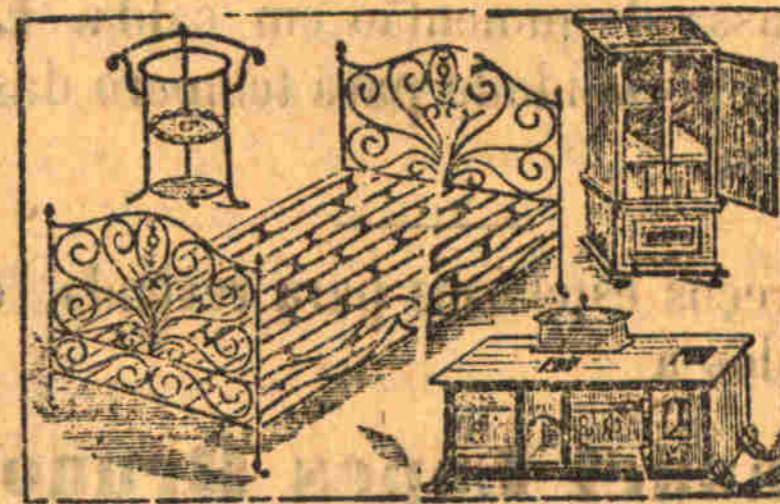
DOS

QUATRO GLOBOS



FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O proprietario **Benjamin A. Mendes**, participa a toda a sua clientela que devido ao grande sortido que fez para as occasiões da feira, resolveu fazer grandes abatimentos nos artigos abaixo mencionados e bem assim n'outros que aqui não annuncia.



Camas de ferro a 2\$000,

ditas do mesmo metal (em diferentes feitiços), ditas de madeira (á franceza).—Mezas de cabeceira (com pedra e sem ella).—Colchoaria completa.—Lavatorios (com todos os seus pertences).—Cabides de madeira.

—Fogões e cofres de ferro em todos os tamanhos).—Simentos e gessos (nacionaes e estrangeiros). para estoques.—Grande sortido em arnures (pretos e de côres).—Lenços de seda e de lã.—Ferro em barra e arco para vazilhame.—Completo sortido em drogas, tintas, oleos e vernizes.—Malas para roupa e para viagem.

Tudo por preços sem competidor, garantindo-se a boa qualidade de todos os artigos, peso e medida.

Benjamin A. Mendes.

NOTA.—Qualquer artigo que tenha acabado, manda-se vir em acto continuo.